



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 89, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 180/2021

AUTOR: MESA DIRETORA.

ACRESCENTA OS INCISOS III, IV, V E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 10.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos III, IV, V e parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº 10.357, de 11 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica exigido:

I – (...)

II – (...)

III – Para os ocupantes dos cargos em comissão lotados nos gabinetes dos Vereadores até o dia 15 de outubro de 2021, e que ainda não possuírem o ensino superior completo, será permitida a fase de transição para que seja concluída a sua certificação.

IV – Os servidores mencionados no inciso III deverão apresentar, através de documento encaminhado semestralmente à Gerência de Recursos Humanos, a comprovação de estar cursando o nível superior.

V – A partir do dia 15 de dezembro de 2022, todos os ocupantes de cargos em comissão vinculados aos gabinetes dos Vereadores deverão comprovar a conclusão do ensino superior completo.

Parágrafo único. No período de transição definido nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, havendo a exoneração de comissionado lotado em gabinete de Vereador, mesmo que seja com a finalidade de substituição, a nova nomeação deverá observar o requisito de ensino superior completo para investidura.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de outubro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 7785/21
/IGS.

